



PARECER JURÍDICO n.º 042/2021/SAPL

Em análise ao projeto/mensagem sob o n.º 043/2021/SAPL que “Regulamenta no âmbito do Poder Executivo a aquisição do terreno do aterro sanitário do Município de São Miguel do Guaporé-RO, e dá outras providências.”, temos a dizer o seguinte:

A aquisição e doação de bens imóveis faz parte do poder discricionário do poder público – chefe do executivo.

Neste norte, observado o fim público e a existência da área, o prefeito pode pedir a autorização de aquisição para a Câmara Municipal.

No caso telado, o imóvel se trata do aterro sanitário, local público já adquirido e estabelecido em São Miguel, mas sem a competente autorização legal.

Assim, a pretensão ocorre apenas para regularizar a compra e dar seguimento a documentação, vez que a transação ocorreu há muitos anos.

Ante o exposto, considerando-se a regularidade da compra do terreno, não vemos óbice a que o referido projeto suba ao Plenário para apreciação e análise.

À superior consideração.

São Miguel do Guaporé, 03 de agosto de 2021.

Neide Skalecki Gonçalves
Procuradora Jurídica – OAB-RO 283-B